

CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Processo nº 015/2025

Contrato por Dispensa de Licitação que celebram a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e a empresa LD Decorações Eventos Ltda, referente a contratação de empresa especializada no serviço de Locação, Montagem e Desmontagem de Materiais para Eventos para atender às necessidades da ALETO.

CONTRATANTE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 25.053.125/0001-00, sediada à Praça dos Girassóis, s/nº, em Palmas – TO, neste ato representado pelo seu Presidente, **Deputado AMÉLIO CAYRES**, portador da CI/RG Nº 1.197.392 SSP/TO e CPF Nº 394.763.161-87, nomeado pelo ato da 10ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa 1º de fevereiro de 2023.

CONTRATADA:

LD DECORAÇÕES EVENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede localizada na quadra QD ACSO 91, Alameda 17, Lote 05, CEP: 77000-000, Palmas - TO, inscrita no CNPJ sob o nº 09.405.686/0001-75, neste ato representada por seu representante legal, **MARIA SÔNIA BARBOSA DA SILVA**, CPF Nº 761.028.402-59, RG Nº 800.916 SSP/TO.

As partes tem entre si justo e avençado e celebram este contrato, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação Nº 015/2025, assim como o Ato de Dispensa, Portaria Nº 04/2025-P, de 20 de fevereiro de 2025, fundamentado no artigo 75, inciso II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada no serviço de locação, montagem e desmontagem de materiais para atender a demanda da Diretoria de Relações Públicas e Cerimonial na realização de sessões solenes, visitas oficiais e eventos institucionais promovidos por esta Casa de Leis, conforme especificações constantes na proposta de preços e no Termo de Referência, partes integrantes do Processo de Dispensa de Licitação Nº 015/2025. Sendo:

ITEM	UND	QT	DESCRIÇÃO	VLR UNIT.	VLR
01	10	Und	Aparadores todos envelopados em tecido linho ou gorgorão, tamanho mínimo de 2 metros de comprimento x 1,10 metros de largura x 1m.	260,00	2.600,00
02	05	Und	Aparadores madeira rústica, tamanho mínimo de 3m de comprimento x 1m de largura.	460,00	2.300,00
03	05	Und	Aparadores para colocar honrarias, tamanho 2m de comprimento, 70cm de altura e 45cm de largura.	240,00	1.200,00
04	05	Und	Balcões envelopado em tecido preto tamanho mínimo de 4m de comprimento x 1m de altura x 0,60 de largura.	480,00	2.400,00

05	1500	Und	Cadeira Dior Ambar. Material acrílico ou policarbonato, medindo 92 cm de altura, 39,5 cm de largura e 40 cm de profundidade com almofadas de assento com capa na cor branca ou marfim.	11,00	16.500,00
06	500	Und	Cadeiras madeira Paris, medindo 92 cm de altura, 39,5 cm de largura e 40 cm de profundidade com almofadas de assento com capa, na cor branca ou marfim.	12,00	6.000,00
07	500	Und	Guardanapos de linho, na cor branca ou bege.	4,60	2.300,00
08	04	Und	Mesa de honra tamanho 8m forrada em formato prega macho, com tecido em gorgorão ou linho. Cor a definir de acordo com o evento.	1.300,00	5.200,00
09	50	Und	Mesas de plástico para 4 lugares.	7,90	395,00
10	75	Und	Mesas tampo de madeira (pé de ferro) para 10 lugares.	13,00	975,00
11	10	Und	Mesas bistrôs tampo de madeira (com pés de madeira ou de ferro) com 03 banquetas cada.	186,00	1.860,00
12	05	Und	Poltronas decorativas, material suede aveludado ou linho, cores serão definidas de acordo com a temática do evento.	360,00	1.800,00
13	03	Und	Sofás bege ou nude linho 3 lugares.	760,00	2.280,00
14	500	Und	Sousplats liso em polipropileno 33cm para mesa posta (cor a definir de acordo com o projeto).	3,20	1.600,00
15	10	Und	Tapete decorativo para composição de ambientes, medindo 3,00 m x 2,00 m.	260,00	2.600,00
16	02	Und	Tapete passarela (cor a escolher dependendo do projeto) 25m x 1,80m de largura.	800,00	1.600,00
17	75	Und	Toalhas de gorgorão para mesa redonda de 10 lugares (cor a definir de acordo com o projeto).	15,00	1.125,00
18	75	Und	Toalhas de linho para mesa redonda de 10 lugares (cor branca ou bege).	18,00	1.350,00
19	50	Und	Toalhas de oxford (cor a definir) para mesa de plástico de 4 lugares.	9,00	450,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					54.535,00

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Valor total da aquisição dos produtos, descrito no Termo de Referência no objeto na cláusula primeira desse termo de contrato é de R\$ 54.535,00 (cinquenta e quatro mil quinhentos e trinta e cinco reais).

2.2. O pagamento se dará mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP, após a entrega e aceitação dos produtos.

2.3. Havendo erro na fatura e/ou Nota Fiscal emitida, poderá a contratante exigir da contratada as devidas correções, contando novo prazo para pagamento a partir da reapresentação dos documentos retificados.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Prazo de Entrega/Execução:

3.1.1. Os serviços objeto deste contrato serão prestados sob demanda, conforme as necessidades e mediante a emissão da Ordem de Serviços e Entrega de Material expedida pela Diretoria de Relações Públicas e Cerimonial – DIREC e autorizada pelo Gestor de Contrato.

3.2.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços e entrega do material, objeto desse contrato, somente com a apresentação da Solicitação da Ordem de Serviços e de acordo com descrição dos requisitos da contratação estabelecidos no Termo de Referência constante no Processo Administrativo nº 015/2025.

3.1.3. Os serviços objetos de contrato devem ser executados em até 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Solicitação da Ordem de Serviços pela CONTRATADA, nos casos de Sessão Solene e de até 04 (quatro) horas nos casos de outros eventos de acordo com o horário solicitado pela Diretoria de Relações Públicas e Cerimonial – DIREC;

3.1.4. A Solicitação da Ordem de Serviços será encaminhada através de requisição devidamente assinada pelo Gestor do Contrato, deverá constar os quantitativos e informações de necessários.

3.1.5. A contratada deverá observar.

3.2. Local de Entrega/Execução:

3.2.1. A entrega do material/execução dos serviços se dará no local do evento especificado previamente pela Diretoria de Relações Públicas e Cerimonial – DIREC.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato, após a entrega e aceitação dos serviços.

4.2. Os preços também poderão ser corrigidos em caso de atraso nos pagamentos, na forma da lei pelo período durar o contrato.

4.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá plena vigência a partir de sua assinatura até 12 (doze) meses ou até que seja finalizado os respectivos créditos orçamentários, para a realização do fornecimento do objeto, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços contratados poderão ser reajustados mediante a aplicação do índice IGP-M/FGV, acumulado nos últimos 12 (doze) meses de acordo com a Lei n.º 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Durante a vigência deste Contrato, a contratante deverá:

a) Fornecer todo o material, informações e suporte necessários para a prestação eficiente do fornecimento, observando-se a quantidade estipulada pela contratada.

b) Acompanhar, fiscalizar e conferir o cumprimento do contrato pela contratada.

c) Efetuar o pagamento pelos produtos utilizados de acordo com o estabelecido na cláusula terceira; e

d) Observar para que durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

7.2. A contratante exercerá a Fiscalização do fornecimento com pessoal pertencente ao seu quadro de empregados ou contratados, mediante a designação de um responsável em até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada se compromete a:

8.1.1. Executar o contrato de acordo com o objeto contratado em consonância com a legislação aplicável.

8.1.2. Alocar recursos humanos de seu quadro de pessoal, com mão de obra capacitada e treinada, de acordo com a categoria e o quantitativo necessário para fins de execução do presente contrato.

8.1.3. Manter, durante a execução do contrato, situação de compatibilidade com a execução das obrigações assumidas.

8.1.4. Responder e arcar, no que lhe compete, pelo atendimento a todas as exigências dos órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais.

8.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas e quaisquer impostos, encargos trabalhistas, Previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantias e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados:

8.1.6. Assumir integral responsabilidade pela execução do fornecimento, pela mão de obra empregada e pelos eventuais danos pessoais ou materiais deles decorrentes.

8.1.7. Permitir aos órgãos de fiscalização e à contratante, livre acesso a seus depósitos e outras dependências, possibilitando a vistoria das instalações e anotações, todos os elementos referentes aos serviços prestados.

8.1.8. Não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, bem como enviar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços; e

8.1.9. Permitir e facilitar; por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da contratante, atendendo às solicitações que lhe forem feitas, desde que tenham relação com o escopo ora contratado.

8.2. São obrigações da contratada relacionadas a qualidade de seus produtos:

8.2.1. Utilizar-se, para execução do objeto deste contratado de fornecimento, equipamentos apropriados e produtos licenciados de acordo com as legislações pertinentes.

8.2.2. A identificação da qualidade deverá obedecer à legislação vigente, bem como, a discriminação constante das licenças da contratada.

8.2.3. A contratada responsável por todas as despesas relativas ao fornecimento, durante Vigência do contrato.

8.2.4. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste Termo de Referência constantes no Processos Administrativo nº 015/2025.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO

9.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no artigo 137 da Lei 14.133/21 e suas alterações, será comunicada pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim que seja providenciada a regularização no de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pela contratante, com aplicação à contratada da penalidade prevista no item 10.2.2 abaixo, ocorrida qualquer das seguintes hipóteses:

10.1.1. Inadimplemento, total ou parcial, inclusive atraso, de qualquer cláusula ou condição do presente contrato, não sanado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação enviada com este fim.

10.1.2. Interrupção do fornecimento contratados, sem justificativa, pela contratada;

10.2. Nas hipóteses contidas na cláusula 8.1 e subcláusulas:

10.2.1. A contratante assumirá exclusivamente a execução do fornecimento, transferindo-os a quem de direito; e

10.2.2. À contratada poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei 14.133/21, de acordo com graduação e irregularidade comprovada.

10.3. O contrato poderá ainda ser rescindido nos termos do art. 138, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas resultantes deste aditivo ocorrerão à conta da ALETO, na seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 01010 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins. Programa de Trabalho: 01.031.1141.2183 – Coordenação e manutenção os serviços administrativos gerais. Elemento da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros.

11.2. A despesa estimada para o exercício subsequente será objeto de destaque específico, a ser oportunamente formalizado mediante emissão de nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

12.1. Para prestação do fornecimento a que se refere o presente contrato, é dispensável licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21, e suas alterações, assim como, a Portaria de Dispensa de Licitação Nº 04/2025-P de 20 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. A contratada não poderá ceder, transferir, dar em garantia a qualquer título, no todo ou em parte, o presente contrato e/ou os créditos de qualquer natureza dele decorrentes, salvo

autorização prévia e por escrito da contratante, ou nos casos em que o cessionário seja empresa controlada ou detentora de participação acionária da mesma.

13.1.1. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a contratante opõe ao cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo cedente de todas as obrigações contratuais.

13.1.2. A ocorrência do quanto previsto na presente cláusula, devidamente autorizada pela contratante, não exime a contratada de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

15.1. As hipóteses de caso fortuito ou força maior, previstas no art. 393 do Código Civil, serão excludentes de responsabilidade das partes.

15.2. Qualquer suspensão do adimplemento do presente, em decorrência de fatos assinalados nesta cláusula, será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências persistirem.

15.3. Ocorrendo circunstância que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a Parte Impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar Imediato conhecimento à outra.

15.4. Se o presente for rescindido por motivo de caso fortuito ou força maior, a contratada terá direito a receber da contratante apenas o valor proporcional ao quanto adimplido.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Cada parte é responsável por suas próprias obrigações. Nenhuma das Partes deverá fazer qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou em benefício da outra. A relação entre as Partes é exclusivamente de contratantes independentes.

16.2. As partes declaram serem capazes para a celebração do presente instrumento, reconhecendo, ainda, que participará conjunta e ativamente de sua negociação em redação, agindo de boa-fé e na plena expressão livre exercício de suas vontades.

16.3. A nulidade de qualquer das cláusulas do Contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais;

16.4. Ficam expressamente revogados e quitados quaisquer pactos, ajustes, condições, contratos e cláusulas anteriormente estabelecidos entre as Partes relativos ao objeto deste Contrato em tudo que contrarie o que é ajustado no presente. Ficando claro que no caso de haver divergência de Condições entre o estabelecido no Contrato e eventuais documentos dele integrantes, prevalecerão sempre as condições expressas neste contrato.

16.5. Todas as notificações formais previstas no presente dar-se-ão por escrito e serão enviadas ao endereço das partes constantes do preâmbulo, por protocolo, correspondência registrada, sendo cabível optarem pela utilização de correio eletrônico "e-mail" nas comunicações corriqueiras.

16.6. As disposições complementares que criarem, alterarem ou implicarem em renúncia a direitos e obrigações das partes, serão formalizadas mediante termo aditivo.

16.7. O não exercício de qualquer direito previsto neste contrato representará simples tolerância. Não podendo ser invocado pela outra parte, como novação de qualquer das suas obrigações aqui assumidas.

16.8. A execução do contrato, bem como, os casos nele omissos, regular se do pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público. Aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 92-III da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Palmas, Estado de Tocantins em exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, após lido e achados conforme, assinam o presente contrato em 02 (dois) vias de igual teor e forma.

Palmas/Tocantins, 21 de fevereiro de 2025.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente ALETO

MARIA SÔNIA BARBOSA DA SILVA
Representante da Contratada

Testemunhas

Por parte da **ALETO**
Nome:
CPF.:

Por parte da empresa **LD DECORAÇÕES**
EVENTOS LTDA
Nome:
CPF.: